



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 169/2026
EDITAL N.º 055/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Luiz Fernando de Lima, conforme Decreto Municipal nº 13.898/2025, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando a contratação de empresa(s) do ramo de atividade pertinente para **FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E CORRELATOS** para atender as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes relacionadas à manutenção da frota de veículos automotores e máquinas pertencentes de Pará de Minas/MG.

Valor total estimado para contratação: R\$ 1.129.142,31 (um milhão, cento e vinte nove mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).

Recebimento das Propostas Iniciais: Até as 09:00 horas do dia 21/08/2026.

Data da Abertura da Sessão Pública: 21/08/2026, às 09:10 horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (fase competitiva): 21/08/2026 às 09:15 horas. A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro nos termos do item V deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Modo de Disputa: Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.bbmnet.com.br o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.bbmnet.com.br, ou na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, nº 30 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal 5.142/2011 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou www.bbmnet.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) do ramo de atividade pertinente para **FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E CORRELATOS** para atender as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes relacionadas à manutenção da frota de veículos automotores e máquinas pertencentes de Pará de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto da presente licitação está dividido em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital, e conforme anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

1.3.2 ANEXO II – Minuta de Contrato;

1.3.3 ANEXO III – Modelo de Declarações Conjuntas;

1.3.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI;

1.3.5 ANEXO V – Termo de Referência;

1.3.6 ANEXO VI – Relação dos Valores de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame qualquer pessoa ou sociedade formalizada que atenda as exigências habilitatórias previstas neste Edital e seus anexos.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal 5.142/2011, **desde que:**

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2 O licitante que não cumprir o disposto nas alíneas “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

2.6 Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste processo **o item nº 32 é destinado a ampla concorrência, os itens nº 01 ao 31 e 33 ao 79 são exclusivos** para participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e microempreendedores individuais – MEI e **o item nº 80 é destinado a cota reservada** para participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e microempreendedores individuais – MEI.

2.7 Nos itens de participação exclusiva ou naqueles de cotas reservadas à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedores individuais – MEI, terão prioridade de contratação aquelas sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Esta priorização está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor de Pará de Minas em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

2.8 Para aplicação do disposto nos itens 2.5 a 2.7 do presente edital, entende-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

a) Melhor preço válido é aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva sobre o qual as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e microempreendedor individual – MEI, sediada local poderá apresentar lance inferior.

b) Microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e microempreendedores individuais – MEI sediadas local são aquelas com sede dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas.

2.9 Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

2.9.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15 A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, nos canais disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnet.com.br.

3.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnet.com.br.

3.8 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.10.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.10.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

3.10.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.10.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.11 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.13 A falsidade das declarações de que trata os itens 3.10.1 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.14 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.16 Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.17 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [“www.bbmnet.com.br”](#), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

3.19 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

4.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário**.

4.3 O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

4.9 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

4.10 Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como “**MARCA PRÓPRIA**” no campo “marca” do sistema eletrônico.

4.11 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência (Anexo V).

4.12 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo V), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

5.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

5.9.1 Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

5.10 O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

5.17.1 Em relação aos itens destinados à ampla concorrência, caso a proposta final de menor valor seja ofertada por empresa que não se enquadre nas condições descritas no item anterior e existindo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais cujos valores estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima, serão estas consideradas empatadas com a primeira colocada e o sistema indicará o licitante que será convocado a ofertar um último lance de menor valor, caso assim se interesse.

5.17.1.1 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e detentor da proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, no prazo de até 05 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação.

5.17.1.2 Caso não haja interesse de oferta de menor valor ou não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, serão convocados os próximos licitantes que se enquadrarem nas mesmas condições estabelecidas.

5.17.2 Em relação aos itens de cotas reservadas e àqueles destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos participantes estabelecidos localmente, conforme previsto no tópico 2 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.

5.17.2.1 Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

5.17.2.2 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam lances ou propostas na situação deste subitem, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

5.17.2.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

5.17.2.4 Caso nenhuma das licitantes sediadas localmente efetuem lances de valor inferior, será mantida a ordem inicial de classificação das propostas.

5.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, readéque a sua proposta no sistema, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

5.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Pará de Minas/MG;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os 2.5.1 e 3.12 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO por item**.

6.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO por item**.

6.7.2 Nos termos do no art. 8º do Decreto n. 8.538/2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.7.3 Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota destinada à ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não cumprir a exigência contida no 5.19.4 deste edital ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência, quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos após a convocação do sistema ou do Pregoeiro no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação, sob pena de inabilitação do participante.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC) emitido pelo município de Pará de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

7.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral (CRC) emitido pelo Município de Pará de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, após a convocação do sistema ou do pregoeiro no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação, sob pena de inabilitação do participante.

7.2 Habilitação Jurídica:

7.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

7.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

7.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4 Habilitação Econômico-Financeira:

7.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.4.2 Para fins de conferência do exigido no item 7.4.1 deste edital, caso não esteja expresso, na certidão apresentada, data de validade, será considerado documento válido aquele emitido em data não anterior a 03 (três) meses da data de abertura da sessão do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

7.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.15.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.15.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.15.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

7.15.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

8.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

9.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2 Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

10.3 O licitante deverá assinar o contrato digitalmente, se o licitante vencedor não enviar o arquivo eletrônico dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Pará de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

10.7 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

10.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, que se deu em 21/07/2026, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

10.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

10.8.3 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, que se fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

10.8.4 O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, **que inviabilizem a execução do contrato** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.



10.9 Fica vedada a subcontratação, conforme informado pela Secretaria Municipal requisitante no item 16 do Termo de Referência (anexo V).

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

11.1 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com o Termo de Referência (anexo V).

11.2 O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

12 DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Termo de Referência. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e após respectiva liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

12.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal requisitante que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

12.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

12.5 O Município de Pará de Minas efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data



em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do edital;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12 do edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II- B do Título XI do Código Penal.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnet.com.br.

14.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnet.com.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

14.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, bem como, no site de realização deste certame, www.bbmnet.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, bem como no site de realização do certame, www.bbmnet.com.br.

15.11 Para a solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO, REAJUSTE DE PREÇOS, TROCA DE MARCA, ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL, CANCELAMENTO DE ITEM E OU/CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

contratação que esteja vigente será feita através do link <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e clique na opção ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pará de Minas/MG, 06 de agosto de 2026

Anderson José Guimarães Viana

Pregoeiro designado pela Portaria nº 24.965/2026

André Lara Amaral

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcos Aurélio dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

José Porfírio de Oliveira Filho

Chefe de Gabinete

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º.../2026
PREGÃO N.º .../2026
PROCESSO (PRC) N.º 000/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, CEP nº 35.660-013, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-prefeito, **Sr. Luiz Fernando de Lima**, portador do CPF n.º 123.953.096-05.

CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E CORRELATOS**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - A licitante tecnicamente habilitada a ter seus serviços contratados pelo município, para assinatura deste contrato caso tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$... (...)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e após respectiva liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

5.5 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A; ou

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, que se deu em 21/07/2026, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, **que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;** conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.001.06.181.0017.2009.3.3.90.30.00 – 25
02.001.06.181.0017.2008.3.3.90.30.00 – 22
02.001.06.182.0017.2010.3.3.90.30.00 – 33
02.014.04.122.0001.2170.3.3.90.30.00 – 545
02.014.26.452.0054.2182.3.3.90.30.00 – 582
02.007.12.122.0001.2040.3.3.90.30.00 – 142
02.007.12.361.0029.2061.3.3.90.30.00 – 180
02.009.10.122.0001.2116.3.3.90.30.00 – 300
02.010.08.122.0001.2143.3.3.90.30.00 – 419

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado por Portaria.

8.2 – O Município de Pará de Minas, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os itens deverão ser entregues durante a vigência deste contrato, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

10.10 – O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir todas as obrigações de acordo com este Contrato, seus anexos e os demais constantes do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – Sempre que solicitado pela Administração e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, deverá a **CONTRATADA** comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o Artigo 116, caput, da Lei n.º 14.133/21

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as obrigações de acordo com este Contrato, seus anexos e os **demais constantes do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar o certame eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 – A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso



de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Pará de Minas (MG), data da assinatura eletrônica.

Representante legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Luiz Fernando de Lima
Vice-prefeito
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ANEXO III
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026 – PRC 169/2026

_____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e
sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026 – PRC 169/2026

_____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____

_____, portador (a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e
sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ: 18.313.817/0001-85

Telefone: (37) 3233-5600

Afonso Pena, 30

CEP: 35660-013 - Pará de Minas MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 039/2026 - PE

Processo Administrativo:

169/2026

Data do Processo:

29/07/2026

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Itens Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário/Marca	Preço Total
1	30,000	UN	PNEU 1000x20 BORRACHUDO NOVO - [PMPM] - PNEU 1000x20 BORRACHUDO NOVO		
2	20,000	UN	PNEU 1000x20 LISO NOVO - [PMPM] - PNEU 1000x20 LISO NOVO		
3	5,000	UN	PNEU 110x80x18 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 110x80x18 TRASEIRO - NOVO		
4	29,000	UN	PNEU 110x90x17 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 110x90x17 TRASEIRO - NOVO		
5	4,000	UN	PNEU 12.4x24 DIANTEIRO - NOVO - [PMPM] - PNEU 12.4x24 DIANTEIRO - NOVO		
6	4,000	UN	PNEU 12.5x80x18 DIANTEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 12.5x80x18 DIANTEIRO - NOVO		
7	12,000	UN	PNEU 12x16.5 - NOVO [PMPM] - PNEU 12x16.5 - NOVO		
8	6,000	UN	PNEU 14.9x24 DIANTEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 14.9x24 DIANTEIRO - NOVO		
9	30,000	UN	PNEU 1400x24 - G2 L2 - NOVO [PMPM] - PNEU 1400x24 - G2 L2 NOVO		
10	4,000	UN	PNEU 14x17.5 - NOVO [PMPM] - PNEU 14x17.5 - NOVO		
11	20,000	UN	PNEU 165x70x14 - NOVO [PMPM] - PNEU 165x70x14 - NOVO [PMPM]		
12	16,000	UN	PNEU 17.5x25 - E3 L3 - NOVO [PMPM] - PNEU 17.5x25 - E3 L3 - NOVO [PMPM]		
13	64,000	UN	PNEU 175x70x13 - NOVO [PMPM] - PNEU 175x70x13 - NOVO		
14	136,000	UN	PNEU 175x70x14 - NOVO [PMPM] - PNEU 175x70x14 - NOVO		
15	4,000	UN	PNEU 18.4x30 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 18.4x30 TRASEIRO - NOVO		
16	4,000	UN	PNEU 18.4x34 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 18.4x34 TRASEIRO - NOVO [PMPM]		
17	66,000	UN	PNEU 185x65x15 - NOVO [PMPM] - PNEU 185x65x15 - NOVO		
18	4,000	UN	PNEU 18x19.5 - NOVO [PMPM] - PNEU 18x19.5 - NOVO		
19	4,000	UN	PNEU 19.5x24 - NOVO [PMPM] - PNEU 19.5x24 - NOVO		
20	62,000	UN	PNEU 195x65x15 - NOVO [PMPM] - PNEU 195x65x15 - NOVO		
21	26,000	UN	PNEU 205X55x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 205X55x16 - NOVO		
22	20,000	UN	PNEU 205x60X15 - NOVO [PMPM] - PNEU 205x60X15 - NOVO		



23	16,000	UN	PNEU 205x75x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 205x75x16 - NOVO
24	48,000	UN	PNEU 215x75x17.5 BORRACHUDO - NOVO [PMPM] - PNEU 215x75x17.5 BORRACHUDO - NOVO
25	40,000	UN	PNEU 215x75x17.5 LISO - NOVO [PMPM] - PNEU 215x75x17.5 LISO - NOVO
26	24,000	UN	PNEU 225x75x16 LISO - NOVO [PMPM] - PNEU 225x75x16 LISO - NOVO
27	54,000	UN	PNEU 225x75x16 BORRACHUDO - NOVO [PMPM] - PNEU 225x75x16 BORRACHUDO - NOVO
28	2,000	UN	PNEU 23.1x26 - NOVO [PMPM] - PNEU 23.1x26 - NOVO
29	8,000	UN	PNEU 245x70x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 245x70x16 - NOVO
30	20,000	UN	PNEU 265x60x18 - NOVO [PMPM] - PNEU 265x60x18 - NOVO
31	12,000	UN	PNEU 265x70x16 - NOVO - [PMPM] - PNEU 265x70x16 - NOVO
32	51,000	UN	PNEU 275x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO - [PMPM] - PNEU 275x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO
33	20,000	UN	PNEU 275x80x22.5 LISO - NOVO - [PMPM] - PNEU 275x80x22.5 LISO - NOVO
34	8,000	UN	PNEU 295x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO - [PMPM] - PNEU 295x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO
35	10,000	UN	PNEU 295x80x22.5 LISO - NOVO - [PMPM] - PNEU 295x80x22.5 LISO - NOVO
36	14,000	UN	PNEU 80x100x18 DIANTEIRO - NOVO - [PMPM] - PNEU 80x100x18 DIANTEIRO - NOVO
37	40,000	UN	PNEU 900x20 BORRACHUDO - NOVO [PMPM] - PNEU 900x20 BORRACHUDO - NOVO
38	24,000	UN	PNEU 900x20 LISO - NOVO [PMPM] - PNEU 900x20 LISO - NOVO [PMPM]
39	14,000	UN	PNEU 90x90x18 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 90x90x18 TRASEIRO - NOVO
40	33,000	UN	PNEU 90x90x19 DIANTEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 90x90x19 DIANTEIRO - NOVO
41	6,000	UN	PNEU 90x90x21 DIANTEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 90x90x21 DIANTEIRO - NOVO
42	8,000	UN	PNEU 750x16 BORRACHUDO - NOVO - [PMPM] - PNEU 750x16 BORRACHUDO - NOVO
43	4,000	UN	PNEU 750x16 LISO - NOVO - [PMPM] - PNEU 750x16 LISO - NOVO
44	60,000	UN	CAMARA DE AR - 1000x20 [PMPM] - CAMARA DE AR - 1000x20
45	26,000	UN	CAMARA DE AR - N°17 - P/ MOTO [PMPM] - CAMARA DE AR - N°17 - P/ MOTO
46	4,000	UN	CAMARA DE AR - 14.9x24 [PMPM] - CAMARA DE AR - 14.9x24 [PMPM]
47	40,000	UN	CAMARA DE AR - 1400x24 [PMPM] - CAMARA DE AR - 1400x24
48	30,000	UN	CAMARA DE AR - 17.5x25 [PMPM] - CAMARA DE AR - 17.5x25
49	4,000	UN	CAMARA DE AR - 18.4x30 [PMPM] - CAMARA DE AR - 18.4x30
50	4,000	UN	CAMARA DE AR - 18.4x34 [PMPM] - CAMARA DE AR - 18.4x34 [PMPM]
51	15,000	UN	CAMARA DE AR - 750x16 [PMPM] - CAMARA DE AR - 750x16
52	26,000	UN	CAMARA DE AR - N°19 - P/ MOTO [PMPM] - CAMARA DE AR - N°19 - P/ MOTO

53	70,000	UN	CAMARA DE AR - 900x20 [PMPM] - CAMARA DE AR - 900x20 [PMPM]
54	24,000	UN	CAMARA DE AR - ARO 18 - [PMPM] - CAMARA DE AR - ARO 18
55	5,000	UN	CAMARA DE AR - ARO 21 - [PMPM] - CAMARA DE AR - ARO 21
56	40,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - 1400x24 [PMPM] - PROTETOR DE CAMARA DE AR - 1400x24
57	30,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - 17.5x25 [PMPM] - PROTETOR DE CAMARA DE AR - 17.5x25
58	15,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - 750x16 [PMPM] - PROTETOR DE CAMARA DE AR - 750x16 [PMPM]
59	50,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - 900x20 [PMPM] - PROTETOR DE CAMARA DE AR - 900x20 [PMPM]
60	3,000	UN	VASELINA SÓLIDA - USO EM BORRACHARIA [PMPM] - VASELINA SÓLIDA - USO EM BORRACHARIA - Composição: vaselina sólida de base mineral; - Consistência: pastosa e homogênea; - Aplicação: lubrificação de talões de pneus para montagem e desmontagem em serviços de borracharia; - Apresentação: balde ou lata com capacidade de 3 kg;
61	10,000	CX	REMENDO FRIO N°2 [PMPM] - REMENDO FRIO N°2 - Composição: composto de borracha de alta qualidade com camada de ligação; - Tipo de vulcanização: a frio; - Formato: redondo; - Diâmetro: 50 mm; - Aplicação: reparo de furos em pneus de passeio e/ou carga (com ou sem câmara); - Apresentação: caixa com 40 unidades;
62	10,000	CX	REMENDO FRIO N° 3 [PMPM] - REMENDO FRIO N° 3 - Composição: composto de borracha de alta qualidade com camada de ligação; - Tipo de vulcanização: a frio; - Formato: redondo; - Diâmetro: 60 mm; - Aplicação: reparo de furos em pneus de passeio e/ou carga (com ou sem câmara); - Apresentação: caixa com 60 unidades;
63	5,000	CX	MANCHÃO A FRIO N° 20 [PMPM] - MANCHÃO A FRIO N° 20 - Composição: borracha com camada de ligação para vulcanização a frio; - Dimensão: 120 x 80 mm; - Especificação técnica: modelo nº 20; - Aplicação: reparo de furos e cortes em pneus; - Forma de apresentação: caixa com 10 unidades;
64	1,000	CX	MANCHÃO A FRIO N° 08 [PMPM] - MANCHÃO A FRIO N° 08 - Composição: borracha com camada de ligação para vulcanização a frio; - Dimensão: diâmetro de 345 mm; - Especificação técnica: modelo nº 08; - Aplicação: reparo de furos e cortes em pneus; - Forma de apresentação: caixa com 5 unidades;
65	10,000	CX	REPARO TIPO MACARRÃO - PARA PNEU SEM CÂMARA [PMPM] - REPARO TIPO MACARRÃO - PARA PNEU SEM CÂMARA - Composição: filetes de borracha vulcanizada quimicamente; - Dimensão ou capacidade: comprimento padrão para vedação de furos; - Especificação técnica: tipo macarrão, para uso exclusivo em pneus sem câmara; - Aplicação: conserto emergencial de furos em pneus;

			- Características adicionais relevantes: de fácil aplicação e alta aderência; - Forma de apresentação: caixa com 60 unidades;
66	5,000	Kg	VULCANITE - BORRACHA VULCANIZÁVEL [PMPM] - VULCANITE - BORRACHA VULCANIZÁVEL - Composição: composto de borracha crua e ligas especiais para vulcanização a quente; - Aplicação: reparo de furos, cortes e rasgos em câmaras de ar e pneus; - Tipo de vulcanização: a quente (por meio de calor e pressão); - Apresentação: rolo ou bobina, comercializado por quilograma (KG);
67	10,000	LA	COLA VULK - CIMENTO VULCANIZANTE [PMPM] - COLA VULK - CIMENTO VULCANIZANTE - Composição: resinas e borrachas dissolvidas em solventes voláteis; - Tipo de vulcanização: a quente; - Aplicação: colagem e reparo de pneus e câmaras de ar pelo método de calor e pressão; - Forma de apresentação: lata 900 ml - Características adicionais: alta performance e excelente poder de adesão;
68	44,000	UN	PNEU 205x60x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 205x60x16 - NOVO
69	8,000	UN	PNEU 215x65x16C - NOVO [PMPM] - PNEU 215x65x16C - NOVO
70	36,000	UN	PNEU 225x65x16C - NOVO [PMPM] - PNEU 225x65x16C - NOVO
71	4,000	UN	PNEU 225x70x17 - NOVO [PMPM] - PNEU 225x70x17 - NOVO
72	4,000	UN	PNEU 255x70x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 255x70x16 - NOVO
73	68,000	UN	PNEU 215x65x16 98H - NOVO [PMPM] - PNEU 215x65x16 98H - NOVO
74	10,000	UN	PNEU 120x80x18 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 120x80x18 TRASEIRO - NOVO
75	6,000	UN	PNEU 80x90x21 MISTO DIANTEIRO - NOVO - [PMPM] - PNEU 80x90x21 MISTO DIANTEIRO - NOVO
76	4,000	UN	PNEU 265x70x17 - NOVO - [PMPM] - PNEU 265x70x17 - NOVO
77	4,000	UN	PNEU 195x55x16 - NOVO - [PMPM] - PNEU 195x55x16 - NOVO - [PMPM]
78	4,000	UN	PNEU 175x65x14 - NOVO - [PMPM] - PNEU 175x65x14 - NOVO
79	20,000	UN	PNEU 225x75x16C - NOVO - [PMPM] - PNEU 225x75x16C - NOVO
80	17,000	UN	PNEU 275x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO - [PMPM] - PNEU 275x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

DECLARO, que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas e aquelas constantes no Edital e seus anexos para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declara plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.

FIRMA PROPONENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIA(S)

RESPONSÁVEL PELA FIRMA PROPONENTE





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

Afonso Pena, 30 - Centro - Pará de Minas

CEP: 35660-013 CNPJ: 18.313.817/0001-85 Telefone: (37) 3233-5600

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 039/2026 - PE

Processo Administrativo: **169/2026**

Data do Processo: **29/07/2026**

ANEXO VI
RELAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Itens Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	30,000	UN	PNEU 1000x20 BORRACHUDO NOVO - [MPMP] - PNEU 1000x20 BORRACHUDO NOVO	1.457,8800	43.736,40
2	20,000	UN	PNEU 1000x20 LISO NOVO - [MPMP] - PNEU 1000x20 LISO NOVO	1.343,3200	26.866,40
3	5,000	UN	PNEU 110x80x18 TRASEIRO - NOVO [MPMP] - PNEU 110x80x18 TRASEIRO - NOVO	341,4400	1.707,20
4	29,000	UN	PNEU 110x90x17 TRASEIRO - NOVO [MPMP] - PNEU 110x90x17 TRASEIRO - NOVO	286,0600	8.295,74
5	4,000	UN	PNEU 12.4x24 DIANTEIRO - NOVO - [MPMP] - PNEU 12.4x24 DIANTEIRO - NOVO	1.305,6800	5.222,72
6	4,000	UN	PNEU 12.5x80x18 DIANTEIRO - NOVO [MPMP] - PNEU 12.5x80x18 DIANTEIRO - NOVO	1.382,2900	5.529,16
7	12,000	UN	PNEU 12x16.5 - NOVO [MPMP] - PNEU 12x16.5 - NOVO	1.162,6300	13.951,56
8	6,000	UN	PNEU 14.9x24 DIANTEIRO - NOVO [MPMP] - PNEU 14.9x24 DIANTEIRO - NOVO	1.701,7000	10.210,20
9	30,000	UN	PNEU 1400x24 - G2 L2 - NOVO [MPMP] - PNEU 1400x24 - G2 L2 NOVO	2.518,5100	75.555,30
10	4,000	UN	PNEU 14x17.5 - NOVO [MPMP] - PNEU 14x17.5 - NOVO	2.253,2100	9.012,84
11	20,000	UN	PNEU 165x70x14 - NOVO [MPMP] - PNEU 165x70x14 - NOVO [MPMP]	272,4000	5.448,00
12	16,000	UN	PNEU 17.5x25 - E3 L3 - NOVO [MPMP] - PNEU 17.5x25 - E3 L3 - NOVO [MPMP]	3.328,2000	53.251,20
13	64,000	UN	PNEU 175x70x13 - NOVO [MPMP] - PNEU 175x70x13 - NOVO	295,5800	18.917,12
14	136,000	UN	PNEU 175x70x14 - NOVO [MPMP] - PNEU 175x70x14 - NOVO	295,2200	40.149,92
15	4,000	UN	PNEU 18.4x30 TRASEIRO - NOVO [MPMP] - PNEU 18.4x30 TRASEIRO - NOVO	2.944,0900	11.776,36



16	4,000	UN	PNEU 18.4x34 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 18.4x34 TRASEIRO - NOVO [PMPM]	3.427,9200	13.711,68
17	66,000	UN	PNEU 185x65x15 - NOVO [PMPM] - PNEU 185x65x15 - NOVO	301,1600	19.876,56
18	4,000	UN	PNEU 18x19.5 - NOVO [PMPM] - PNEU 18x19.5 - NOVO	18.383,3000	73.533,20
19	4,000	UN	PNEU 19.5x24 - NOVO [PMPM] - PNEU 19.5x24 - NOVO	3.238,3000	12.953,20
20	62,000	UN	PNEU 195x65x15 - NOVO [PMPM] - PNEU 195x65x15 - NOVO	358,5700	22.231,34
21	26,000	UN	PNEU 205X55x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 205X55x16 - NOVO	308,4400	8.019,44
22	20,000	UN	PNEU 205x60X15 - NOVO [PMPM] - PNEU 205x60X15 - NOVO	334,2000	6.684,00
23	16,000	UN	PNEU 205x75x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 205x75x16 - NOVO	446,0100	7.136,16
24	48,000	UN	PNEU 215x75x17.5 BORRACHUDO - NOVO [PMPM] - PNEU 215x75x17.5 BORRACHUDO - NOVO	825,7200	39.634,56
25	40,000	UN	PNEU 215x75x17.5 LISO - NOVO [PMPM] - PNEU 215x75x17.5 LISO - NOVO	707,1200	28.284,80
26	24,000	UN	PNEU 225x75x16 LISO - NOVO [PMPM] - PNEU 225x75x16 LISO - NOVO	591,5800	14.197,92
27	54,000	UN	PNEU 225x75x16 BORRACHUDO - NOVO [PMPM] - PNEU 225x75x16 BORRACHUDO - NOVO	734,8900	39.684,06
28	2,000	UN	PNEU 23.1x26 - NOVO [PMPM] - PNEU 23.1x26 - NOVO	10.784,7800	21.569,56
29	8,000	UN	PNEU 245x70x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 245x70x16 - NOVO	827,0700	6.616,56
30	20,000	UN	PNEU 265x60x18 - NOVO [PMPM] - PNEU 265x60x18 - NOVO	711,8900	14.237,80
31	12,000	UN	PNEU 265x70x16 - NOVO - [PMPM] - PNEU 265x70x16 - NOVO	655,6600	7.867,92
32	51,000	UN	PNEU 275x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO - [PMPM] - PNEU 275x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO	1.682,3900	85.801,89
33	20,000	UN	PNEU 275x80x22.5 LISO - NOVO - [PMPM] - PNEU 275x80x22.5 LISO - NOVO	1.611,9500	32.239,00
34	8,000	UN	PNEU 295x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO - [PMPM] - PNEU 295x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO	1.851,4900	14.811,92
35	10,000	UN	PNEU 295x80x22.5 LISO - NOVO - [PMPM] - PNEU 295x80x22.5 LISO - NOVO	1.580,6800	15.806,80
36	14,000	UN	PNEU 80x100x18 DIANTEIRO - NOVO - [PMPM] - PNEU 80x100x18 DIANTEIRO - NOVO	185,3600	2.595,04

37	40,000	UN	PNEU 900x20 BORRACHUDO - NOVO [PMPM] - PNEU 900x20 BORRACHUDO - NOVO	1.620,6700	64.826,80
38	24,000	UN	PNEU 900x20 LISO - NOVO [PMPM] - PNEU 900x20 LISO - NOVO [PMPM]	1.556,1100	37.346,64
39	14,000	UN	PNEU 90x90x18 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 90x90x18 TRASEIRO - NOVO	224,1000	3.137,40
40	33,000	UN	PNEU 90x90x19 DIANTEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 90x90x19 DIANTEIRO - NOVO	284,8600	9.400,38
41	6,000	UN	PNEU 90x90x21 DIANTEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 90x90x21 DIANTEIRO - NOVO	267,4200	1.604,52
42	8,000	UN	PNEU 750x16 BORRACHUDO - NOVO - [PMPM] - PNEU 750x16 BORRACHUDO - NOVO	706,4700	5.651,76
43	4,000	UN	PNEU 750x16 LISO - NOVO - [PMPM] - PNEU 750x16 LISO - NOVO	630,6500	2.522,60
44	60,000	UN	CAMARA DE AR - 1000x20 [PMPM] - CAMARA DE AR - 1000x20	110,6300	6.637,80
45	26,000	UN	CAMARA DE AR - N°17 - P/ MOTO [PMPM] - CAMARA DE AR - N°17 - P/ MOTO	20,9200	543,92
46	4,000	UN	CAMARA DE AR - 14.9x24 [PMPM] - CAMARA DE AR - 14.9x24 [PMPM]	248,5200	994,08
47	40,000	UN	CAMARA DE AR - 1400x24 [PMPM] - CAMARA DE AR - 1400x24	331,0200	13.240,80
48	30,000	UN	CAMARA DE AR - 17.5x25 [PMPM] - CAMARA DE AR - 17.5x25	326,0500	9.781,50
49	4,000	UN	CAMARA DE AR - 18.4x30 [PMPM] - CAMARA DE AR - 18.4x30	346,5200	1.386,08
50	4,000	UN	CAMARA DE AR - 18.4x34 [PMPM] - CAMARA DE AR - 18.4x34 [PMPM]	356,2800	1.425,12
51	15,000	UN	CAMARA DE AR - 750x16 [PMPM] - CAMARA DE AR - 750x16	102,7400	1.541,10
52	26,000	UN	CAMARA DE AR - N°19 - P/ MOTO [PMPM] - CAMARA DE AR - N°19 - P/ MOTO	18,0400	469,04
53	70,000	UN	CAMARA DE AR - 900x20 [PMPM] - CAMARA DE AR - 900x20 [PMPM]	136,5600	9.559,20
54	24,000	UN	CAMARA DE AR - ARO 18 - [PMPM] - CAMARA DE AR - ARO 18	19,2800	462,72
55	5,000	UN	CAMARA DE AR - ARO 21 - [PMPM] - CAMARA DE AR - ARO 21	36,0900	180,45
56	40,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - 1400x24 [PMPM] - PROTETOR DE CAMARA DE AR - 1400x24	100,4900	4.019,60

57	30,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - 17.5x25 [PMPM] - PROTETOR DE CAMARA DE AR - 17.5x25	260,9300	7.827,90
58	15,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - 750x16 [PMPM] - PROTETOR DE CAMARA DE AR - 750x16 [PMPM]	35,5200	532,80
59	50,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - 900x20 [PMPM] - PROTETOR DE CAMARA DE AR - 900x20 [PMPM]	62,2500	3.112,50
60	3,000	UN	VASELINA SÓLIDA - USO EM BORRACHARIA [PMPM] - VASELINA SÓLIDA - USO EM BORRACHARIA - Composição: vaselina sólida de base mineral; - Consistência: pastosa e homogênea; - Aplicação: lubrificação de talões de pneus para montagem e desmontagem em serviços de borracharia; - Apresentação: balde ou lata com capacidade de 3 kg;	80,5500	241,65
61	10,000	CX	REMENDO FRIO Nº2 [PMPM] - REMENDO FRIO Nº2 - Composição: composto de borracha de alta qualidade com camada de ligação; - Tipo de vulcanização: a frio; - Formato: redondo; - Diâmetro: 50 mm; - Aplicação: reparo de furos em pneus de passeio e/ou carga (com ou sem câmara); - Apresentação: caixa com 40 unidades;	34,7100	347,10
62	10,000	CX	REMENDO FRIO Nº 3 [PMPM] - REMENDO FRIO Nº 3 - Composição: composto de borracha de alta qualidade com camada de ligação; - Tipo de vulcanização: a frio; - Formato: redondo; - Diâmetro: 60 mm; - Aplicação: reparo de furos em pneus de passeio e/ou carga (com ou sem câmara); - Apresentação: caixa com 60 unidades;	55,0800	550,80
63	5,000	CX	MANCHÃO A FRIO Nº 20 [PMPM] - MANCHÃO A FRIO Nº 20 - Composição: borracha com camada de ligação para vulcanização a frio; - Dimensão: 120 x 80 mm; - Especificação técnica: modelo nº 20; - Aplicação: reparo de furos e cortes em pneus; - Forma de apresentação: caixa com 10 unidades;	168,7400	843,70
64	1,000	CX	MANCHÃO A FRIO Nº 08 [PMPM] - MANCHÃO A FRIO Nº 08 - Composição: borracha com camada de ligação para vulcanização a frio; - Dimensão: diâmetro de 345 mm; - Especificação técnica: modelo nº 08; - Aplicação: reparo de furos e cortes em pneus; - Forma de apresentação: caixa com 5 unidades;	400,3100	400,31
65	10,000	CX	REPARO TIPO MACARRÃO - PARA PNEU SEM CÂMARA [PMPM] - REPARO TIPO MACARRÃO - PARA PNEU SEM CÂMARA - Composição: filetes de borracha vulcanizada quimicamente; - Dimensão ou capacidade: comprimento padrão para vedação de furos; - Especificação técnica: tipo macarrão, para uso exclusivo em pneus sem câmara; - Aplicação: conserto emergencial de furos em pneus; - Características adicionais relevantes: de fácil aplicação e alta aderência; - Forma de apresentação: caixa com 60 unidades;	51,9600	519,60

66	5,000	Kg	VULCANITE - BORRACHA VULCANIZÁVEL [PMPM] - VULCANITE - BORRACHA VULCANIZÁVEL - Composição: composto de borracha crua e ligas especiais para vulcanização a quente; - Aplicação: reparo de furos, cortes e rasgos em câmaras de ar e pneus; - Tipo de vulcanização: a quente (por meio de calor e pressão); - Apresentação: rolo ou bobina, comercializado por quilograma (KG);	62,6200	313,10
67	10,000	LA	COLA VULK - CIMENTO VULCANIZANTE [PMPM] - COLA VULK - CIMENTO VULCANIZANTE - Composição: resinas e borrachas dissolvidas em solventes voláteis; - Tipo de vulcanização: a quente; - Aplicação: colagem e reparo de pneus e câmaras de ar pelo método de calor e pressão; - Forma de apresentação: lata 900 ml - Características adicionais: alta performance e excelente poder de adesão;	54,5800	545,80
68	44,000	UN	PNEU 205x60x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 205x60x16 - NOVO	341,9600	15.046,24
69	8,000	UN	PNEU 215x65x16C - NOVO [PMPM] - PNEU 215x65x16C - NOVO	428,0500	3.424,40
70	36,000	UN	PNEU 225x65x16C - NOVO [PMPM] - PNEU 225x65x16C - NOVO	507,1900	18.258,84
71	4,000	UN	PNEU 225x70x17 - NOVO [PMPM] - PNEU 225x70x17 - NOVO	989,3600	3.957,44
72	4,000	UN	PNEU 255x70x16 - NOVO [PMPM] - PNEU 255x70x16 - NOVO	755,7600	3.023,04
73	68,000	UN	PNEU 215x65x16 98H - NOVO [PMPM] - PNEU 215x65x16 98H - NOVO	389,5000	26.486,00
74	10,000	UN	PNEU 120x80x18 TRASEIRO - NOVO [PMPM] - PNEU 120x80x18 TRASEIRO - NOVO	290,7300	2.907,30
75	6,000	UN	PNEU 80x90x21 MISTO DIANTEIRO - NOVO - [PMPM] - PNEU 80x90x21 MISTO DIANTEIRO - NOVO	286,3000	1.717,80
76	4,000	UN	PNEU 265x70x17 - NOVO - [PMPM] - PNEU 265x70x17 - NOVO	897,5100	3.590,04
77	4,000	UN	PNEU 195x55x16 - NOVO - [PMPM] - PNEU 195x55x16 - NOVO - [PMPM]	313,9100	1.255,64
78	4,000	UN	PNEU 175x65x14 - NOVO - [PMPM] - PNEU 175x65x14 - NOVO	288,8100	1.155,24
79	20,000	UN	PNEU 225x75x16C - NOVO - [PMPM] - PNEU 225x75x16C - NOVO	631,4700	12.629,40
80	17,000	UN	PNEU 275x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO - [PMPM] - PNEU 275x80x22.5 BORRACHUDO - NOVO	1.682,3900	28.600,63

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	1.129.142,31
----------------------------------	--------------	--------------



Assinantes

- ✓ **Renata Spíndola Mendonça de Lima**
Assinou em 06/08/2026 às 07:48:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Renata Spíndola Mendonça de Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Bruno Soares de Souza**
Assinou em 06/08/2026 às 07:57:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Bruno Soares de Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Anderson José Guimarães Viana**
Assinou em 06/08/2026 às 09:37:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Anderson José Guimarães Viana, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **André Lara Amaral**
Assinou em 06/08/2026 às 09:45:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, André Lara Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Marcos Aurelio dos Santos**
Assinou em 06/08/2026 às 09:55:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Marcos Aurelio dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Gilberto Denoziro Valadares da Silva**
Assinou em 06/08/2026 às 13:04:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Cláudia Assunção Faria**
Assinou em 06/08/2026 às 14:22:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Cláudia Assunção Faria, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2Q6-403-E3E-YMY

Assinantes

para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Jose Porfirio de Oliveira Filho

Assinou em 06/08/2026 às 14:40:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jose Porfirio de Oliveira Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Fernando Antônio do Amaral

Assinou em 06/08/2026 às 14:56:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Fernando Antônio do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



LUIZ FERNANDO DE LIMA

Assinou em 07/08/2026 às 17:16:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.953.096-**.

Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2Q6-403-E3E-YMY